

# **Proposta de Atendimento**

#### Escola Senai "Marcio Baqueira Leal"

Endereço: Av. Presidente Vargas, 2500 - Jardim Petraglia - Franca - São Paulo CEP: 14402-000 Fone: 16 2103-490

Nº da Proposta 761/2023 Emitente ANA ELISA DE OLIVEIRA Data de Emissão 31/08/2023

#### Proposta nº 761/2023

Código	Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Email
98516 CI	ENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA - Uni-FACEF	47987136/0001-09	FLÁVIO HENRIQUE DE	(16) 98227-0221	flaviohenrique@facef.br

OLIVEIRA COSTA

Em atendimento à solicitação dessa empresa, estamos encaminhando proposta de atendimento.

#### Serviços Educacionais

Item	Curso	Data Prevista		Nº de	Horário Previsto		Valor	Aceite
		Inicial	Final	Treinando	Inicial	Final		(x)
1	MÁQUINAS OPERATRIZES NA INDÚSTRIA MECÂNICA - 9 h	04/09/2023	06/11/2023	9	19:30	21:30	2.480,00	

Valor Total da Proposta: R\$ 2.480,00

#### Forma de Pagamento

Nº da Parcela	Vencimento	Valor	Empresa
1	15/10/2023	2.480,00	CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA - Uni-FACEF

#### Observações:

INFORMAÇÃO À EMPRESA:

OBS: Favor informar aos alunos a importância do uso de óculos de proteção, calçados fechados e Não é permitido o uso de bermuda por motivo de segurança.

Local de Realização: empresa

Treinamento: 100% presencial

Nº Participantes: 9 participantes por turma

Dias: 2ª feira

Horário: das 19:30 às 21:30

Programação: Datas e horários poderão ser alterados conforme necessidade da empresa e disponibilidade do SENAI/ SP

Forma de Pagamento: BOLETO com emissão de NOTA FISCAL

- O Boleto e NFe serão emitidos, em favor da empresa e CNPJ identificados nos respectivos campos dessa proposta/contrato, portanto, a contratante deverá informar o Emitente desta proposta, ANTES DE APROVÁ-LA, se há necessidade de alguma alteração (e-mail para envio da NFe e endereço), pois o sistema de escrituração financeira não permite alterações posteriores.
- Cada NFE será emitida automaticamente NO MÊS DO VENCIMENTO DE CADA BOLETO.
- CASO A EMPRESA NECESSITAR DE ALGUMA OBSERVAÇÃO ESPECÍFICA NO CORPO DA NFSe, DEVERÁ SER SOLICITADO A INCLUSÃO ANTES DA APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA.

É necessário rubrica/ assinar (representante e testemunha) em todas as páginas e logo após, deverá ser encaminhado via e-mail para: ana.elisa@sp.senai.br e walter.ferreira@sp.senai.br e após, entregar a via original.

O INÍCIO DO TREINAMENTO ESTÁ CONDICIONADO À DEVOLUÇÃO DESTA PROPOSTA ASSINADA (TODAS AS PÁGINAS)

#### RESPONSABILIDADE DA EMPRESA / ENTIDADE

- Deverá selecionar os participantes, assegurando que todas possuam os pré-requisitos necessários de acesso ao curso.

(Conforme descrito no Resumo do Plano de Curso ou Ficha de Produto.)

SENDO ASSIM, ENVIAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS

- Cópia do RG e CPF ou da CNH (lembrando que, na CNH, não possuí o dígito do RG. Favor informar)

### INCLUSO NESTA PROPOSTA

- Certificado para cada participante (necessário frequência de 75% de carga horária do curso);

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 dias da data de emissão ou até a data de início do treinamento. Após este período deverá ser solicitado uma nova proposta.

Outras informações contate a Equipe de Relacionamento com a Indústria desta Escola SENAI: Walter (16) 2103-4873 / Ana Elisa (16) 2103-4945



### **CONTRATANTE:**

Razão Social: CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA - Uni-FACEF

CNPJ: 47987136/0001-09

Endereço Completo: Av. Major Nicacio, 2433 - Prolongamento Vila Duque - CEP: 14401-135 - Cidade:

Franca - Estado: SP

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) Escola Senai "Marcio Bagueira Leal", localizada(o) na Av. Presidente Vargas, 2500 - Jardim Petraglia - Franca - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0037-05

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período previsto do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- a. O preço total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 2.480,00, conforme Proposta de Atendimento;
- b. Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto;
- c. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na Proposta de Atendimento. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

- a. Prestar à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento;
- Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- c. Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- d. Cumprir todas as normas internas declaradas por escrito pela CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE;
- Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras caberá ao SENAI-SP exclusivamente elaborar e operacionalizar as capacitações e treinamentos contratados pela empresa.



# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato e concordar com todas as condições estabelecidas;
- b. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, conforme descrito na Proposta de Atendimento;
- c. Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à Escola Senai "Marcio Bagueira Leal", por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- d. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras, deverá ter na empresa um Responsável Técnico pelo cumprimento dessas Normas, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS QUESTÕES DE CONFORMIDADE

Declaram as PARTES possuir, manter e seguir fielmente durante toda a vigência deste contrato as normas, regras e princípios estabelecidos em seus Códigos de Ética e ou Conduta e Políticas de Privacidade, considerando ainda:

# a. A LEI ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente, a todo o tempo, os ditames estabelecidos na Lei de Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, normas e regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes aplicáveis à CONTRATANTE e/ou ao SENAI-SP.

# b. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de Dados Pessoais, tanto no que diz respeito aos Dados Pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- II. não conservarão Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas no contrato e seus anexos;
- III. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições desse contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais;
- IV. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- V. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;



- VI. se for o caso, quando deter Dados Pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- VII. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- VIII. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- IX. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- X. ao término do contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- XI. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicia;
- XII. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato;
- XIII. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XIV. a CONTRATANTE declara conhecer e concordar com a Política de Segurança da Informação e Privacidade do SENAI-SP que se encontra dísponivel para consulta no site https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai

# c. A CONFIDENCIALIDADE

- I. o SENAI-SP se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço que serão consideradas "informações confidenciais" e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAI-SP, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para gestão do contrato;
- II. o SENAI-SP se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por pessoas;
- III. não serão consideradas "Informações Confidenciais" as informações que: sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; encontravam-se na posse legítima do SENAI-SP, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato; sejam expressamente identificadas pelo SENAI-SP como "não confidenciais"; devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao SENAI-SP. Quando solicitado pelo SENAI-SP, a CONTRATANTE está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço;



- IV. o descumprimento da confidencialidade obrigará à CONTRATANTE a reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o SENAI-SP venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais. O não exercício pelo SENAI-SP de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
- d. OS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA ÉTICA
- a CONTRATANTE declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- II. a CONTRATANTE declara ainda conhecer e concordar com os princípios estabelecidos no "CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA SENAI-SP", disponível no endereço: <a href="https://transparencia.sp.senai.br/integridade">https://transparencia.sp.senai.br/integridade</a>
- e. O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O SENAI-SP declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações por meio de procedimentos internos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula terceira;
- b. Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;
- c. O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art.195, § 7° da Constituição Federal e art. 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, art. 2 §3°);
- d. No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta Proposta de Atendimento não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial;
- e. Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na cláusula terceira por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro;
- f. O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução a(o) Escola Senai "Marcio Bagueira Leal", preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade;
- g. As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na Proposta de Atendimento, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) Escola Senai "Marcio Bagueira Leal";
- h. A CONTRATANTE declara conhecer e concordar com as disposições do Regimento do SENAI, Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI-SP, Termos de Uso e Política de Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endereço <a href="https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai">https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai</a>



## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor total deste contrato;
- A Parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- c. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas;
- d. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso;
- e. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f. Na eventualidade de ser exigida do SENAI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- g. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

## CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- a. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as PARTES declaram e concordam que a assinatura deste contrato poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- b. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma a ser definida pelas PARTES.
- c. Adicionalmente, as PARTES signatárias deste contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das PARTES às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste contrato, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, encaminhados ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no art. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura: Wagner L Muiños Wagner Muiños (1 de Setembro de 2023 08:47 ADT)  Email: wmulnos@sp.senai.br	Assinatura: Onlando Email: alfredo@facef.br			
Diretor da Escola Escola Senai "Marcio Bagueira Leal" SENAI-SP	Representante Legal da Empresa Nome: Data: Cargo:			
ESTEMUNHAS:				
Assinatura: Walter Vicente Ferrreira Walter Vicente Ferrreira (1 de Setembro de 2023 08:40 ADT)  Email: walter.ferreira@sp.senai.br	Assinatura: Bruna Sousa Ferrreira  Bruna Sousa Ferrreira (1 de Setembro de 2023 09:40 ADT)  Email: brunaferreira@facef.br			
Nome:	Nome:			
RG:	RG:			